



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000239/026/14

Município: Embu-Guaçu.

Prefeito: Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente: Clodoaldo Leite da Silva - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara

Advogado: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

EMENTA: Existência de déficit financeiro no exercício em tela, em contrariedade com as alegações do recorrente. Reincidência da Municipalidade no desajuste entre receitas e despesas. Abertura de créditos adicionais acima dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de agosto de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente **conheceu** do pedido de reexame e, no mérito, **negou-lhe provimento**, ratificando, na integralidade, os fundamentos da decisão que emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Municipalidade de Embu-Guaçu relativas ao exercício de 2014.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator

PODER LEGISLATIVO



Elias Araújo Cunha
Técnico Legislativo
RG: 12.730.917

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - e-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br

Agildo Bacelar Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, e de acordo com a DELIBERAÇÃO do Plenário, conforme consta da Ata da 37ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de dezembro de 2017, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017

(Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2014).

Art.1º Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2014, acatando o Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-239/026/14, contendo 2 (dois) volumes, acompanhamento de Gestão Fiscal TC-000239/126/14 e dos expedientes TC.019254/026/14, TC.020143/026/14, TC.034229/026/14, TC.034230/026/14, TC.035058/026/14, TC.35183/026/14, TC.035184/026/14, TC.033387/026/14, TC.035973/026/14 e TC.043716/026/14, corroborado pelo Parecer nº 077/2017 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Embu Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017.

Agildo Bacelar Da Silva
Presidente

Sergio Andrade
Secretário Administrativo

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Embu Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017.